Secretaria do Governo Municipal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 13 de novembro de 2026.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal
Daniele Regina dos Santos : Secretária Municipal de Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 1894

Substitui membro do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 04-079743/2025, DECRETA:
Art. 1º Fica parcialmente alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 407, de 25 de março de 2026, e o art. 1º do Decreto Municipal nº 656, de 4 de maio de 2026, e designada para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, como representante do Poder Público, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH, na qualidade de membro titular, LUCIANA IRENE FRANCO NISHIMURA DE LIMA, matrícula nº 65.345, em substituição a LUCIANE FERREIRA DOS REIS, matrícula nº 155.140.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 13 de novembro de 2026.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal
Marli Teixeira Leite : Secretária Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial

DECRETO Nº 1895

Institui Grupo de Trabalho para a realização de estudos e a proposição de medidas destinadas a subsidiar a transição institucional da Guarda Municipal de Curitiba para Polícia Municipal de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-295851/2026;
considerando a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, e seu encaminhamento à promulgação, que, entre outras disposições, estabelece regras relativas à criação de polícias municipais;
considerando a necessidade de realização de estudos técnicos, jurídicos, administrativos, financeiros, orçamentários, previdenciários e operacionais destinados a subsidiar a adequação da estrutura municipal às futuras alterações constitucionais e à legislação aplicável,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos técnicos e formular propostas destinadas a subsidiar a transição institucional da Guarda Municipal de Curitiba para Polícia Municipal de Curitiba, observados a Constituição Federal, a legislação aplicável e os demais requisitos necessários à sua implementação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
I - Gabinete do Prefeito - GAPE;
II - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT;
III - Secretaria do Governo Municipal - SGM;
IV - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal - SMGP;
V - Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP;
VI - Procuradoria-Geral do Município - PGM;
VII - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF;
VIII - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC;
IX - Guarda Municipal de Curitiba - GMC.
§ 1º A Coordenação do Grupo de Trabalho caberá à SMDT, a quem competirá convocar e presidir as reuniões, organizar a pauta e consolidar os produtos do Grupo.
§ 2º A PGM integrará o Grupo de Trabalho exclusivamente em caráter consultivo e sem direito a voto, atuando no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de consultoria, assessoramento jurídico e controle interno da legalidade dos atos administrativos, nos termos do art. 74, **caput** e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba.
§ 3º Para o aprofundamento de matérias complexas e transversais da transição institucional, poderão ser instituídas comissões temáticas dedicadas a eixos específicos, tais como questões financeiras, orçamentárias e previdenciárias.
§ 4º As comissões temáticas eventualmente instituídas para subsidiar os estudos terão caráter estritamente temporário, atuação delimitada ao objeto específico definido no ato de sua criação e ficarão diretamente subordinadas à Coordenação do Grupo de Trabalho, à qual apresentarão seus relatórios e conclusões para consolidação.
§ 5º Os membros integrantes das comissões temáticas de que trata o § 3º deste artigo serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante prévia e justificada solicitação da Coordenação do Grupo de Trabalho.
Art. 3º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades referidos no art. 2º serão indicados pelos respectivos dirigentes e designados por ato do Prefeito Municipal.
Art. 4º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar para participar das reuniões e colaborar com os estudos, sem direito a voto, representantes de outros órgãos municipais, estaduais ou federais, especialistas de entidades públicas ou privadas, cuja contribuição seja considerada relevante para o cumprimento do objeto deste Decreto.
§ 1º A participação de convidados externos possui caráter estritamente colaborativo e pontual, não lhes conferindo a condição de membro, vínculo institucional nem acesso irrestrito aos autos, documentos, sistemas ou informações internas da Administração Pública.
§ 2º Os convidados externos deverão observar rigorosamente os deveres de sigilo e confidencialidade sobre as matérias tratadas nas reuniões, as normas de proteção de dados pessoais previstas na legislação vigente e os limites das respectivas competências institucionais.
§ 3º O acesso eventual de convidados externos a documentos ou informações necessários à sua contribuição técnica dependerá de prévia autorização da Coordenação do Grupo de Trabalho, observadas as restrições legais de acesso à informação e a assinatura de termo de confidencialidade, quando cabível.
Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho realizar os estudos técnicos preparatórios previstos no art. 1º deste Decreto, cabendo-lhe, especificamente:
I - apreciar diagnóstico dos impactos orçamentários, financeiros, fiscais e previdenciários decorrentes da transição institucional;
II - estudar alternativas de modelagem jurídica e administrativa para instituição da Polícia Municipal, inclusive quanto à carreira e ao tratamento jurídico aplicável aos atuais integrantes da Guarda Municipal;

III - avaliar as necessidades de adequação da formação e capacitação dos servidores às normas e diretrizes aplicáveis;
IV - examinar modelo de governança, controle interno, corregedoria e ouvidoria, observados os requisitos constitucionais e legais aplicáveis;
V - identificar os procedimentos de articulação, manifestação, aprovação, credenciamento ou validação eventualmente exigidos perante os órgãos estaduais e federais competentes;
VI - apresentar propostas de atos normativos cuja edição venha a ser considerada necessária, inclusive, se cabível, minuta de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e anteprojetos de lei.
§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto possui natureza estritamente consultiva, técnica e preparatória, destinando-se exclusivamente à elaboração de estudos, diagnósticos, subsídios e propostas voltados ao planejamento da transição institucional da Guarda Municipal para Polícia Municipal.
§ 2º As atividades, deliberações e recomendações do Grupo de Trabalho não possuem caráter vinculante e não conferem aos seus integrantes poder decisório, executivo, normativo ou de gestão administrativa.
§ 3º A atribuição de Coordenação de atividade a determinado órgão não afasta a participação dos demais integrantes do Grupo de Trabalho, que prestarão o apoio necessário à sua execução.
§ 4º Cada membro do Grupo de Trabalho responde, nos limites de sua competência técnica, pelas análises e manifestações que apresentar.
Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário definido por seu coordenador e, extraordinariamente, sempre que convocado por ele, lavrando-se ata sintética de cada reunião.
Art. 7º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros com direito a voto presentes na reunião, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.
§ 1º O Grupo de Trabalho reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.
§ 2º As reuniões e deliberações serão registradas em ata, da qual constarão as manifestações técnicas e jurídicas apresentadas, inclusive as da PGM.
Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão ao Grupo de Trabalho as informações e os documentos solicitados, no prazo por ele fixado, necessários à realização dos estudos técnicos previstos no art. 1º deste Decreto.
Parágrafo único. O atendimento às requisições previstas no **caput** observará o respeito às competências legais dos órgãos demandados, a fixação de prazos razoáveis compatíveis com a complexidade da demanda, as normas de proteção de dados pessoais e os regimes legais de sigilo, vedada a disponibilização ou circulação de documentos sigilosos ou restritos a convidados externos.
Art. 9º O Grupo de Trabalho concluirá suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação do Decreto que designar seus representantes, admitida prorrogação, mediante justificativa, por ato do Prefeito Municipal.
§ 1º Ao término dos trabalhos, o Grupo de Trabalho apresentará relatório final contendo, no mínimo, diagnóstico, análise de impactos, requisitos jurídicos e administrativos, alternativas de implementação e propostas de medidas normativas.
§ 2º O Grupo de Trabalho será extinto com a apresentação do relatório final ao Prefeito Municipal, sem prejuízo da instituição de outros mecanismos administrativos destinados à implementação das medidas eventualmente aprovadas.
§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no **caput**, inclusive de eventual prorrogação, sem a apresentação do relatório final, o Grupo de Trabalho será automaticamente extinto, devendo a Coordenação encaminhar ao Prefeito Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, relatório circunstanciado com o histórico das atividades realizadas, os documentos produzidos até então e as justificativas para a não conclusão dos trabalhos.
Art. 10. Os estudos, propostas e minutas elaborados pelo Grupo de Trabalho terão caráter preparatório e não implicarão alteração das atribuições, da estrutura, do regime jurídico ou da denominação da Guarda Municipal de Curitiba, nem

produzirão efeitos funcionais em relação a seus servidores.
Parágrafo único. Qualquer alteração nas competências e atribuições legais da Guarda Municipal, na estrutura organizacional e administrativa dos órgãos envolvidos, nos cargos públicos, funções de confiança, atribuições funcionais, planos de carreira e padrões remuneratórios, no regime jurídico dos servidores integrantes da corporação, dependerá da observância do devido processo legislativo e da edição dos atos normativos próprios pelos órgãos constitucional e legalmente competentes.
Art. 11. A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 13 de novembro de 2026.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal
Beatriz Battistella : Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública
Glauco Machado Requião : Superintendente Executivo da Secretaria do Governo Municipal
Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
Rafael Ferreira Vianna : Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito
Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município
Daniele Regina dos Santos : Secretária Municipal de Gestão de Pessoal
Vinicios José Borio : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP

PORTARIA Nº 1895

Dispensa de função gratificada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 41, de 2 de janeiro de 2025, de acordo com o disposto nos arts. 72 e 73 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, Decretos Municipais nºs 130/1997 e 412/2018 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1022/2026-SMS, Protocolo nº 04-086167/2026,
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR, a partir de 1° de setembro do corrente, a servidora abaixo relacionada da função gratificada que especifica da Secretaria Municipal da Saúde:
CARMEN FERNANDA RIBEIRO, matrícula nº 125230, sigla SMS-13-EP-3.IV, símbolo FG-2, COORDENADOR DE PROJETOS IV.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 13 de novembro de 2026.
Daniele Regina dos Santos : Secretária Municipal de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 1896

Designa para função gratificada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 41, de 2 de janeiro de 2025, de acordo com o disposto nos arts. 72 e 73 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de